



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

Regimento da Câmara Municipal (2ª Alteração)

Aprovação

Câmara Municipal: 30/10/2017

Entrada em vigor: 13-11-2017

1ª Alteração

Câmara Municipal: 21/10/2021

Entrada em vigor: 02-11-2021

2ª Alteração

Câmara Municipal: 02/05/2022

Entrada em vigor: 16-05-2022

2ª ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Preâmbulo

Considerando a necessidade de promover melhorias no que respeita à participação dos munícipes nas reuniões de câmara transmitidas em direto nos meios digitais do município;
Considerando, ainda, a necessidade de clarificação quanto a matérias relacionadas com a substituição nas reuniões e suspensão de mandatos;
Considerando ainda a necessidade de garantir a integridade das deliberações e o prévio conhecimento dos conteúdos a deliberar;

Artigo 1.º

Objeto

A presente proposta procede à segunda alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 2.º

Alterações e aditamentos

São alterados o número 5 do artigo 12.º, e o número 2 do artigo do artigo 18, e aditados o número 6 do artigo 12.º e os números 3 e 4 do artigo 18.º e números 8 e 9 do artigo 20.º, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo12.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1.
2.
3.
4.

5. No período de Antes da Ordem do Dia, a câmara municipal apenas pode discutir e apreciar moções e recomendações, sem conteúdo vinculativo.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser deliberados excecionalmente quando tal se justificar votos de louvor ou pesar.

Artigo18º.

Faltas e substituições

1.

2. Quando um membro da câmara municipal saiba antecipadamente que vai faltar a reunião devidamente marcada, deverá comunicar o facto e requerer a sua substituição pelo elemento que se segue na ordem da lista pela qual concorreu, devendo fazê-lo por correio eletrónico, até um dia útil antes do início da reunião, sob pena de a substituição não se processar.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e nos casos de a ausência do membro do executivo a uma reunião, se ficar a dever a motivos imprevisíveis, urgentes e inadiáveis, devidamente justificados, poderá o presidente da câmara no próprio dia da reunião autorizar a substituição do vereador faltoso.

4. Caso um membro da câmara municipal pretenda faltar, ou se veja na contingência de ter faltado a pelo menos três reuniões ordinárias consecutivas, e desde que por ausência superior a 30 dias, deverá na

reunião seguinte, ao invés de solicitar a substituição, apresentar um pedido de suspensão do respetivo mandato, nos termos da lei.

Artigo 20º.

Registo áudio e vídeo das reuniões

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.

8- No caso previsto no número anterior, o presidente designará alguém responsável por registar as interações por parte dos munícipes ao longo da transmissão da reunião, a quem compete fazer um resumo das questões, reclamações ou comentários mais relevantes e que careçam de resposta por parte do executivo municipal. No final da reunião, haverá um novo período antes de se dar por encerrada a mesma, em que o presidente da câmara poderá responder às questões ou comentários que tiverem sido produzidos pelos munícipes ao longo da transmissão da reunião.

9- Nos termos do disposto no número anterior, apenas serão considerados os comentários que respeitem genericamente a política de gestão de comentários nas páginas das redes sociais do Município de Arruda dos Vinhos, e desde que proferidos por utilizadores individuais que sejam identificáveis.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo à presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regimento da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, com a alteração introduzida pela presente lei.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor na reunião seguinte àquela em que foi aprovada, conforme o artigo 24.º do regimento em vigor.

ANEXO

(a que se refere ao Artigo 3.º)

Republicação do Regimento da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos – versão consolidada

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Preâmbulo

O Regimento da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, visa regular o funcionamento das reuniões deste órgão municipal, tendo em vista o melhor andamento dos trabalhos, e ainda, a missão de promover a participação e o pluralismo internos.

Visa, também, o Regimento da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, ser um contributo para a agilização processual e para a resolução de algumas lacunas identificadas, no que diz respeito ao funcionamento deste órgão.

Considerando a necessidade de promover melhorias no que respeita à participação dos munícipes nas reuniões de câmara transmitidas em direto nos meios digitais do município;

Considerando, ainda, a necessidade de clarificação quanto a matérias relacionadas com a substituição nas reuniões e suspensão de mandatos;

Considerando ainda a necessidade de garantir a integridade das deliberações e o prévio conhecimento dos conteúdos a deliberar;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, na sua reunião ordinária de 02 de maio de 2022, aprovou o presente regimento.

Artigo 1.º.

Natureza e constituição

A câmara municipal, como órgão executivo colegial do município, é constituída por um presidente e seis vereadores, um dos quais designado vice-presidente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 57.º, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º.

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da câmara municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação.

Artigo 3.º.

Reuniões ordinárias

1- As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos têm periodicidade quinzenal, realizando-se no dia, hora e local fixados por deliberação tomada na primeira reunião, publicitada por edital e a constar em permanência no sítio da Internet do município.

2- A deliberação a que se refere o número anterior, deve prever o agendamento de reuniões ordinárias realizadas descentralizadamente pelas freguesias, em horário pós-laboral e com uma periodicidade, pelo menos, quadrimestral.

3- Sempre que o dia de reunião ordinária coincida com feriado, tolerância de ponto ou equiparado, a reunião terá lugar no primeiro dia útil que imediatamente se lhe seguir, a menos que, o executivo expressamente delibere a sua realização em dia diferente.

4- Qualquer outra alteração ao dia, hora e local marcados para as reuniões, deve ser devidamente justificada, anunciada através da publicação de edital e comunicada a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico com recibo de entrega, ou outro meio mais célere de comunicação efetiva, nomeadamente oralmente na reunião precedente, chamada telefónica, sms ou whatsapp.

Artigo 4.º.

Reuniões extraordinárias

1- As reuniões são extraordinárias sempre que se realizem fora das datas e períodos determinados no n.º.1 do Artigo 3.º. Do presente Regimento, com exceção das ordinárias convocadas por motivo de falta de quórum.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas para tratar determinado ou determinados assuntos específicos que, pela sua urgência, necessidade, ou importância não possam ou não devam aguardar a realização de uma reunião ordinária.

3- A iniciativa do presidente da câmara e o requerimento dos vereadores para convocação de uma reunião extraordinária devem conter a justificação e fundamentação, ainda que sumária, em termos de urgência e necessidade, da respetiva proposta.

4- Em todo o caso, quando as reuniões sejam convocadas a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da câmara municipal, não pode a respetiva convocação deixar de ser efetuada pelo presidente com observância do disposto no n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º da Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 5.º.

Reuniões Públicas

1 – Todas as reuniões da câmara municipal são públicas.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão existir assuntos ou matérias a deliberar que, pela sua especial complexidade, natureza, ou sensibilidade, recomendem que, por iniciativa do presidente ou a requerimento de algum vereador, sejam sujeitos a deliberação sem a presença do público.

Artigo 5.º - A

Reuniões realizadas por videoconferência ou meios telemáticos

1-Por iniciativa fundamentada do presidente da câmara ou por meio de requerimento subscrito por pelo menos um terço dos membros do executivo municipal, devidamente fundamentado, poderão as reuniões de câmara previamente agendadas ser realizadas através de videoconferência ou por meios telemáticos, ao invés de presencialmente.

2- Compete ao presidente da câmara assegurar, através dos recursos humanos e serviços técnicos e administrativos da câmara municipal, os necessários meios técnicos e apoio para que a reunião, realizada nos termos previstos no presente artigo, possa decorrer com a dignidade, transparência e correção exigível em qualquer reunião de câmara.

3- Em todo o caso, a realização de reuniões de câmara através de videoconferência ou meios telemáticos, terá carácter de exceção.

4 – O ficheiro resultante da gravação da reunião realizada pelos meios previstos no presente artigo será, pelo gabinete de comunicação e imagem da câmara municipal, disponibilizado no sítio da internet do município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 6.º.

Ordem do Dia

1- A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente da câmara que nela pode incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados pelos membros do executivo, e funcionários municipais, decorrentes da normal atividade dos serviços municipais, com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião.

2- A Ordem do Dia deve incluir, também, os assuntos que, para esse fim forem indicados por qualquer dos membros do executivo, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias;

3- A Ordem do Dia deve ser entregue ou enviada por meio eletrónico, ou disponibilizada em plataforma digital a todos os vereadores, acompanhada dos documentos que os habilitem a participar na discussão e votação das matérias dela constantes, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião.

4- Os processos agendados para deliberação devem conter informação, por escrito, do pessoal técnico, dirigente ou de chefia do município em como foram cumpridas todas as disposições legais ou regulamentares que lhes são aplicáveis.

Artigo 7.º.

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 8°.

Quórum

- 1- A câmara municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Se, meia hora após a estabelecida para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considerar-se-á que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 3-Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a marcar pelo presidente da câmara, além de devidamente justificada, será convocada com, pelo menos, três dias de antecedência por meio de edital, carta registada com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico com recibo de entrega.

Artigo 9°.

Direção dos trabalhos

- 1- Compete ao presidente da câmara, ou a quem legalmente o substitua, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, colocar os pontos a votação e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2 – No caso de ausência ou impedimento simultâneo do presidente da câmara e de quem legalmente o substitui, assumirá a direção dos trabalhos, o vereador presente na reunião, melhor posicionado na lista mais votada para a câmara municipal.
- 3 – Logo após a cessação das razões que levaram ao impedimento da participação na reunião pelo presidente da câmara ou quem legalmente o substitua, nos termos do disposto no número anterior, este retomará imediatamente a direção dos trabalhos da reunião.
- 4- O presidente da câmara, ou quem o substitua na direção dos trabalhos da reunião, pode por si ou a pedido de qualquer vereador, suspender ou encerrar antecipadamente os trabalhos, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
- 5- No caso de suspensão dos trabalhos, nos termos do disposto no número anterior, esta terá a duração máxima de uma hora.
- 6- Das decisões sobre a suspensão ou encerramento antecipado dos trabalhos cabe recurso para a câmara municipal, que o apreciará e decidirá imediatamente após a sua interposição.

Artigo 10°.

Períodos em que se dividem as reuniões

- 1- Em cada reunião pública da câmara municipal há um período de intervenção do Público, um período de Antes da Ordem do Dia e um período da Ordem do Dia, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Nas reuniões extraordinárias não terá lugar o período de Antes da Ordem do Dia.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presidente da câmara ou quem o substitua na direção das reuniões, poderá a todo o momento, e quando tal se justifique, abrir um novo período para a participação do Público ou para ouvir algum especialista ou quadro técnico da câmara municipal ou de fora dela, no intuito de enriquecer a discussão e as tomadas de deliberação.

Artigo 11°.

Período de intervenção do Público

- 1- O período de intervenção do Público não tem duração pré-estabelecida, terminando após a audição de todos os interessados em participar.
- 2- Para maior comodidade dos cidadãos, o período de intervenção do Público poderá ocorrer em dois tempos, um no início e outro no final das reuniões.
- 3- Os cidadãos que pretendam intervir para solicitar esclarecimentos, terão de fazer antecipadamente a sua identificação, referindo o nome, morada, assunto a tratar e a qualidade em que intervêm.
- 4- A cada um dos cidadãos inscritos no período de intervenção aberto ao Público, será atribuído um período com a duração máxima de cinco minutos que, todavia, poderá ser prorrogado se a complexidade da questão o justificar.
- 5- As respostas que o presidente da câmara ou vereadores derem às questões formuladas pelo público não deverão exceder o dobro do tempo utilizado na respetiva formulação.

6- Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 12.º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1- Em cada reunião ordinária da câmara municipal há um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 2- Cada elemento da câmara municipal dispõe de cinco minutos para fazer a sua intervenção.
- 3- O presidente da câmara ou o vereador que responder às questões que forem formuladas neste período, deverão fazê-lo, não ultrapassando o dobro do tempo despendido na respetiva formulação.
- 4- O tempo disponível por cada membro da câmara municipal poderá ser cedido a outro.
- 5- No período de Antes da Ordem do Dia, a câmara municipal apenas pode discutir e apreciar moções e recomendações, sem conteúdo vinculativo.
- 6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser deliberados excepcionalmente quando tal se justificar votos de louvor ou pesar.

Artigo 13.º

Período da Ordem do Dia

- 1- O período da Ordem do Dia destina-se à análise, discussão e votação das propostas e outros assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião e das que forem apresentadas nos termos do número seguinte.
- 2- Até à votação de cada proposta ou assunto, podem ser apresentadas novas propostas orais ou escritas, de alteração ou substituição daqueles, devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 3- Os subscritores de cada proposta poderão dispor, se assim entender o presidente da câmara, de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro da câmara municipal de igual tempo, para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
- 4- Havendo propostas cuja matéria careça de estudo ou ponderação mais aprofundados, pode o presidente da câmara, mediante deliberação do plenário, retirá-las da discussão e votação, as quais serão, se possível, incluídas na reunião ordinária seguinte.
- 5- Havendo propostas nas condições previstas no número anterior, cuja urgência não se compadeça com o adiamento da deliberação, pode o presidente da câmara, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de trinta minutos.
- 6- Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.
- 7- O tempo disponível, de cada membro da câmara municipal, poderá ser cedido a outro.
- 8- Quando se trate de assuntos de maior relevância submetidos a deliberação da câmara municipal, nomeadamente, a apreciação das opções do plano, orçamento, relatório e conta de gerência e planos de ordenamento do território, pode o presidente da câmara alargar o número e a duração das intervenções.

Artigo 14.º

Exercício do direito de defesa

- 1- Sempre que um membro da câmara municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode solicitar o uso da palavra, que lhe será dado, por tempo não superior a cinco minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo equivalente.

Artigo 15.º

Protestos

- 1- A cada membro da câmara municipal só é permitido um protesto sobre a mesma matéria, podendo solicitar o uso da palavra para esse efeito.
- 2- A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
- 3- Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4- Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 16.º

Votação

- 1- A votação é nominal, salvo se a câmara municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, ou o presidente da câmara decidir, outra forma de votação, nomeadamente, agrupando propostas em função da semelhança de conteúdo, por razões de celeridade no andamento dos trabalhos, ou outra, devidamente justificada.
- 2- O presidente vota em último lugar.
- 3- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a câmara municipal delibera sobre a forma de votação.
- 4- Em caso de empate na votação, o presidente da câmara tem voto de qualidade, exceto se a votação se efetuar por escrutínio secreto.
- 5- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 6- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 7- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos nos termos da Lei.

Artigo 17º.

Declaração de voto

- 1- Finda a votação e anunciado o respetivo resultado, poderá qualquer membro da câmara municipal apresentar, de imediato, ou no limite até ao fim da reunião em causa, oralmente ou por escrito, a sua declaração de voto e as razões justificativas.
- 2- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18º.

Faltas e substituições

- 1 – As faltas dadas pelos membros da câmara municipal a uma reunião deverão ser justificadas até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
- 2- Quando um membro da câmara municipal saiba antecipadamente que vai faltar a reunião devidamente marcada, deverá comunicar o facto e requerer a sua substituição pelo elemento que se segue na ordem da lista pela qual concorreu, devendo fazê-lo por correio eletrónico, até um dia útil antes do início da reunião, sob pena de a substituição não se processar.
- 3– Sem prejuízo do disposto no número anterior, e nos casos de a ausência do membro do executivo a uma reunião, se ficar a dever a motivos imprevisíveis, urgentes e inadiáveis, devidamente justificados, poderá o presidente da câmara no próprio dia da reunião autorizar a substituição do vereador faltoso.
- 4- Caso um membro da câmara municipal pretenda faltar, ou se veja na contingência de ter faltado a pelo menos três reuniões ordinárias consecutivas, e desde que por ausência superior a 30 dias, deverá na reunião seguinte, ao invés de solicitar a substituição, apresentar um pedido de suspensão do respetivo mandato, nos termos da lei.

Artigo 19º.

Atas das reuniões

- 1- De cada reunião, é lavrada ata que contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinados, após aprovação, por todos os membros do órgão que participaram na reunião respetiva e por quem os lavrou.
- 3- As atas são lavradas por funcionário da câmara municipal, designado para o efeito.

4- O projeto da ata é enviado a todos os membros do órgão executivo municipal, por meio eletrônico, conjuntamente com a convocatória da reunião seguinte, para dele tomarem conhecimento e ponderarem a necessidade de correção de eventuais deficiências de redação.

5- Se for caso disso, a fim de evitar perdas de tempo na reunião seguinte, os elementos da câmara municipal, apresentarão, também por meio eletrônico, nos dois dias seguintes à receção do projeto, reclamação por escrito, introduzindo no próprio texto do projeto a alteração proposta, em cor ou tipo de letra diferente da do original.

6- No caso referido no número anterior, o presidente da câmara ordenará aos serviços competentes a análise da matéria controvertida, se necessário, mediante consulta do registo áudio da reunião, e, em presença da mesma, decidirá sobre a pertinência da correção proposta, podendo aclarar, junto do reclamante, o teor do seu protesto.

7- Na reunião seguinte, o projeto da ata, corrigido ou não, será presente à câmara municipal e submetido a votação.

8- Não são permitidas alterações do texto das atas que modifiquem ou oblitarem o sentido das declarações dos membros da câmara municipal proferidas na reunião.

9- Após aprovação pela câmara municipal, as atas são assinadas pelo presidente da câmara e por quem as lavrou.

10- Além de outras formas de publicitação previstas na lei, será dada publicidade às atas das reuniões da câmara municipal, independentemente da eficácia externa das suas deliberações, através da sua publicação, sob forma de ficheiro PDF, no portal do município na Internet, a partir do momento em que se encontrem disponíveis.

Artigo 20°.

Registo áudio e vídeo das reuniões

1- De cada reunião serão efetuados registos áudio e, sempre que possível de vídeo, que se destinarão ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à análise, discussão, votação e tomada de deliberação sobre os assuntos abordados, e a auxiliar a elaboração das respetivas atas, quando for o caso, e ainda, a serem acedidos pelo público, promovendo assim, uma maior transparência na atuação do órgão.

2- O registo vídeo será, sempre que possível, publicado no canal YouTube e no sítio da Internet, ambos do município.

3- Os registos referidos nos números anteriores serão mantidos durante o respetivo mandato.

4- Os registos áudio das reuniões de câmara, podem ser consultados por qualquer membro da câmara municipal, mediante requerimento dirigido ao presidente da câmara.

5- Os registos referidos no número anterior, podem ainda, ser facultados ao público em geral, de acordo com as regras de acesso aos documentos administrativos.

6- Sem prejuízo da publicação e disponibilização integral dos registos vídeo das reuniões de câmara, nos termos previstos no presente Artigo, pode ainda o gabinete de comunicação e imagem produzir excertos de vídeo das reuniões, no qual sejam elaborados os destaques das mesmas.

7- Caso existam recursos humanos e técnicos disponíveis, e estejam garantidas boas condições de transmissão, as reuniões descentralizadas e em horário pós-laboral poderão ser transmitidas em direto nos meios digitais do município.

8- No caso previsto no número anterior, o presidente designará alguém responsável por registar as interações por parte dos munícipes ao longo da transmissão da reunião, a quem compete fazer um resumo das questões, reclamações ou comentários mais relevantes e que careçam de resposta por parte do executivo municipal. No final da reunião, haverá um novo período antes de se dar por encerrada a mesma, em que o presidente da câmara poderá responder às questões ou comentários que tiverem sido produzidos pelos munícipes ao longo da transmissão da reunião.

9 – Nos termos do disposto no número anterior, apenas serão considerados os comentários que respeitem genericamente a política de gestão de comentários nas páginas das redes sociais do Município de Arruda dos Vinhos, e desde que proferidos por utilizadores individuais que sejam identificáveis.

Artigo 21°.

Agendamentos de iniciativa da sociedade civil

- 1- Por iniciativa e requerimento devidamente fundamentado e subscrito por pelo menos 50 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, dirigido ao presidente da câmara, este poderá convocar reunião de câmara extraordinária para analisar e eventualmente deliberar sobre a questão pretendida, ou agendar o assunto requerido numa reunião ordinária já previamente marcada, concedendo-se a palavra ao primeiro subscritor do referido requerimento, ou outro, em representação do conjunto dos subscritores, para apresentar a questão na reunião de câmara em causa.
- 2- O requerimento a que se reporta o número anterior, é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município.
- 3- Qualquer associação legalmente constituída, cooperativa, ou representante do movimento institucional com sede no município, poderá requerer fundamentadamente, ao presidente da câmara municipal a discussão e eventual deliberação de assunto a ser agendado em reunião de câmara já previamente marcada ou convocando uma reunião extraordinária para expressamente debater o tema, concedendo-se a palavra ao dirigente máximo da referida instituição para apresentar o assunto.
- 4- Para a apresentação do assunto ou assuntos, nos termos do presente artigo, os requerentes deverão utilizar no máximo quinze minutos.
- 5- O tempo previsto no número anterior poderá apenas ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- 6- Quando tal se justifique, os serviços da câmara municipal colaborarão com os requerentes na apresentação das propostas a apresentar a deliberação da reunião de câmara, no âmbito do presente artigo.

Artigo 21.º - A

Iniciativa Regulamentar popular

- 1- Por iniciativa de pelo menos 50 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, mediante requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, poderá ser agendada para discussão e eventual deliberação uma proposta de regulamento municipal sobre determinada matéria ou matérias.
- 2- O requerimento a que se reporta o número anterior, é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município.
- 3- O requerimento apresentado nos termos do número 1 do presente Artigo deve vir acompanhado por uma proposta de regulamento redigida de acordo com as regras aplicáveis à elaboração de regulamentos municipais, e desde que tal proposta de regulamento não coloque em causa o princípio do equilíbrio financeiro e orçamental e não represente um aumento da despesa prevista em sede de orçamento e grandes opções do plano do município.
- 4- As matérias sobre as quais versará a proposta de regulamento prevista no presente Artigo deverão respeitar as atribuições e competências previstas na lei acometidas às câmaras municipais, e bem assim o princípio da legalidade.
- 5- A proposta de regulamento apresentada nos termos do presente Artigo deverá, antes de ser agendada para eventual deliberação na reunião de câmara, ser objeto de análise e informação fundamentada por parte do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, que acompanhará a proposta.
- 6- Caso existam alterações a propor à redação da proposta de regulamento previsto no presente Artigo, de acordo com a informação do Gabinete Jurídico, em cumprimento da lei e do direito, deverá ser convocado o primeiro subscritor do requerimento, a fim de poderem ser discutidos os termos da redação alternativa a apresentar oportunamente.
- 7- Caso estejam reunidas condições para que a proposta de regulamento possa ser discutida e deliberada em reunião de câmara, deverão ser cumpridas as formalidades prévias previstas no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em sede de eventual constituição de interessados.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, reger-se-á pelas normas consignadas na Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro, devidamente atualizada, ou no Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável.

Artigo 23.º

Revisão

O presente Regimento poderá, a todo o momento, ser objeto de revisão ou alteração por parte do executivo camarário, mediante deliberação tomada expressamente para o efeito.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O Regimento e as suas eventuais e futuras alterações entrarão em vigor na reunião seguinte àquela em que tenham sido aprovados, independentemente da sua publicação.